



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **DENER LUIZ REDANTE - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.419.354/0001-57, sita na Rua Angelo Prioto, nº 522, na cidade de Ipiranga do Sul/RS, neste ato representada por **Dener Luiz Redante**, portador do CPF nº 022.121.640-50 e da Cédula de Identidade nº 4108010762, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO – PEQUENO VALOR - Nº 022/2020, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços ora contratados tem por finalidade a prestação de serviços de até 400 horas de mão de obra para manutenção e reparos elétricos em redes de iluminação pública e em prédios públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **MUNICÍPIO**. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado, para atender as necessidades do Município conforme a necessidade, não ultrapassando 400 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020 ou até o final das horas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)/hora trabalhada**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, na forma ajustada, em observância às normas legais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.04.122.0009.2019 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.04.122.0009.2019.3.3.90.39.79 (6896) – Serviço de Apoio Técnico Administrativo e Operacional
Recurso – 1 Livre

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao DISPENSA DE LICITAÇÃO – PEQUENO VALOR - Nº 022/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 24 de julho de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
